

CONTRATO 044/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2486/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO E A EMPRESA
MATHEUS DE SOUZA OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.259/0001-95, com sede à Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, Capão Bonito/SP, CEP: 18.300-380, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Planejamento, **Sr. Marcelo Batista da Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.439.220-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 326.442.348-08, residente e domiciliado neste município de Capão Bonito/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MATHEUS DE SOUZA OLIVEIRA CONSTRUÇÕES - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.373.753/0001-67, com sede na Rua Carlos Alberto Pereira Junior, nº 621, Bairro Vila Sene, na cidade de Buri/SP, CEP: 18.290-000, representada neste ato por seu Proprietário, **Sr. Matheus de Souza Oliveira**, portador da cédula de identidade RG nº 44782283 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 456.090.868-09, residente e domiciliado no endereço supracitado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, concernente à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 03/2025**, “TIPO “EMPREITADA GLOBAL”. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominadas Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se à execução da obra e serviços diretamente à CONTRATANTE, por empreitada e preço global, visando a **Contratação de empresa especializada visando à Construção do Complexo de Lazer do Entorno da Pista de Skate no Bairro Terras do Embiruçu**, deste Município, conforme especificações constantes dos Anexos pertencentes ao edital da **Concorrência Eletrônica nº 03/2025**.

1.2. As obras e os serviços deverão ser executados de acordo com as seguintes condições:

- 1.2.1. A Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à matéria;
- 1.2.2. As normas da ABNT;
- 1.2.3. Lei Orgânica Municipal;
- 1.2.4. Observação de todas as normas de higiene e segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS MEDIÇÕES

2.1. Pela execução da obra e serviços referidos na cláusula anterior, item 1.1, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 543.000,00 (quinhentos e quarenta e três mil reais)**, na qual se incluem, além do lucro, as despesas de mão de obra, materiais, carga, seguros, impostos, taxas, transportes, água, energia elétrica, uso de maquinários, depreciação de máquinas e ferramentas, sinalização do trânsito, manutenção, despesas de escritório e expediente, guarda dos serviços e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução total dos serviços, inclusive a limpeza dos locais após a conclusão dos serviços.

2.2. As fiscalizações serão efetuadas por técnicos da Municipalidade, designados para tanto, acompanhado do responsável pela empresa contratada.

2.3. As fiscalizações serão efetuadas periodicamente, durante a vigência contratual, a fim de que seja verificado o cumprimento das especificações dos serviços, constantes do Memorial Descritivo e Planilha



CONTRATO 044/2025

Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro, que fazem parte como anexos ao presente edital da Concorrência Eletrônica nº 03/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1. Para garantia de execução dos serviços como condição para validade deste contrato a CONTRATADA deverá apresentar **garantia** em uma das modalidades prevista no §1º, do art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21, para assegurar a plena execução do presente instrumento, no valor de **R\$ 27.150,00 (vinte e sete mil cento e cinquenta reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação. No caso de fiança bancária ou apólice de seguro, sua validade deverá abranger, no mínimo, 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela tesouraria da CONTRATANTE, em até **30 (trinta) dias corridos** após a apresentação do Atestado de Aceite dos Serviços emitido pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento, pelo valor da nota fiscal devidamente extraída pela CONTRATADA, desde que seja devidamente processada pela contabilidade.

4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão iniciados imediatamente após o recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, devendo a obra ser entregue no prazo de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por acordo escrito e expresso celebrado entre as partes, a partir da liberação, salvo se:

5.1.1. Ocorrerem dias de chuvas prolongadas, ou qualquer outro fator meteorológico ou geológico que prejudique o andamento dos serviços, e serão acrescidos no prazo estabelecido.

5.1.2. Ocorrer motivo justo (a critério da CONTRATANTE) e desde que solicitado previamente, por escrito antes que expirem os prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a dirigir o serviço por seus técnicos, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la nos negócios relativos aos serviços, ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação da PREFEITURA.

6.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, resarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada, mesmo após o recebimento definitivo dos serviços, salvo os reparos devidos ao desgaste natural de uso indevido dos serviços.

6.3. A CONTRATADA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de equipamento ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços, ou atraso no cronograma previamente aprovado pela PREFEITURA.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar equipamentos, materiais e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

6.5. A PREFEITURA, através de servidor designado para tanto, poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a CONTRATADA refazê-las às suas expensas.



CONTRATO 044/2025

6.6. Caberá à CONTRATADA:

- 6.6.1. Observar escrupulosamente a boa prática dos serviços conforme as normas técnicas e ao projeto exposto pela PREFEITURA, e, empregar materiais de boa qualidade e dentro das normas da ABNT, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;
 - 6.6.2. Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção, alimentação do pessoal, transporte de pessoal, bem como aquelas de escritório;
 - 6.6.3. Sinalizar o trânsito durante a execução dos serviços, bem como se responsabilizar por todo e qualquer dano causado a terceiros;
 - 6.6.4. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar para a execução dos serviços;
- 6.7. Caberá à CONTRATADA refazer por sua conta os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e determinações da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de execução, refazendo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a PREFEITURA, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços somente serão recebidos pela CONTRATANTE após atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato, e:

- 7.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado, dentro de 05 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- 7.1.2. Definitivamente, após decurso de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 30 (trinta) dias de lavratura do termo de recebimento provisório.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo da faculdade previstas nos art. 137 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, a não observância do cronograma contratual sujeitará, cumulativamente a CONTRATADA às seguintes multas:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas.
- b) 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega da obra ou no término das etapas previstas no Projeto Básico/Memorial Descritivo.

8.2. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE Municipal de Capão Bonito independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - Falência;
- II - Concordata;
- III - Insolvência;
- IV - Dissolução judicial ou extrajudicial;
- V - Inobservância de dispositivos legais;
- VI - Inadimplemento de obrigação contratual.

8.3. A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133 e suas alterações.

8.4. As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



CONTRATO 044/2025

8.5. A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

8.6. Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério da CONTRATANTE, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A Contratante poderá rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;
- b) A decretação de falência ou a instalação de insolvência civil da Contratada;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) Razões de interesse público de conformidade com o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021, à Contratante são assegurados os direitos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

9.3. As hipóteses de rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela Contratada, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. A despesa originada por esta contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 15.452.0005.1014; Categoria Econômica: 4.4.90.51; Recurso Próprio, constantes do orçamento desta Municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS REAJUSTES DE PREÇOS

11.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- 11.1.1. Constituição Federal;
- 11.1.2. Lei Orgânica Municipal;
- 11.1.3. Lei Federal nº: 14.133/21
- 11.1.4. Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014;
- 11.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados



CONTRATO 044/2025

pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre está e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a Municipalidade, através de servidor designado para tanto emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

13.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 137 da Lei Federal nº: 14.133/21, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

13.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e de mais disposições em vigor.

13.4. A CONTRATANTE por servidor designado exercerá, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, podendo pedir os esclarecimentos que julgar necessário.

13.5. A CONTRATADA poderá subcontratar serviços específicos e especializados que abranjam apenas partes dos serviços, e desde que previamente autorizados pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pela boa qualidade do conjunto de serviços, bem como pelos demais compromissos assumidos com a CONTRATANTE.

13.6. Fica expressamente proibida à subcontratação total dos serviços.

13.7. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral dose serviços, objeto deste contrato, pelo preço global oferecido, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

13.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados nos serviços.

13.9. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.



CONTRATO 044/2025

13.10. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Setor de Licitações, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

13.11. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

13.12. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE nomeia a **Sra. Stephani Fabiane R.M. Santos**, Técnico em Edificações, como fiscal do contrato. O fiscal do contrato deverá realizar o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação.

13.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Capão Bonito/SP, para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo:

Capão Bonito/SP, 13 de maio de 2025.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO



Assinado digitalmente na ZapSign por
MARCELO BATISTA DA SILVA
CPF: 326.442.348-08

Marcelo Batista da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

Data: 14/05/2025 12:13:45.430 (UTC-0300)

CONTRATADO:
MATHEUS DE SOUZA OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA



Assinado digitalmente na ZapSign por
Matheus de Souza Oliveira
CPF: 456.090.868-09

Matheus de Souza Oliveira
Proprietário

Data: 13/05/2025 15:12:13.585 (UTC-0300)

TESTEMUNHAS:

1.
Rafaela De Almeida Julio
Assinado digitalmente na ZapSign por
RAFAELA DE ALMEIDA JULIO
CPF: 493.320.508-64
Data: 13/05/2025 15:56:24.595 (UTC-0300)
2.
Robson Cetrin Alves
Assinado digitalmente na ZapSign por
Robson Cetrin Alves
CPF: 331.726.568-02
Data: 13/05/2025 15:52:51.773 (UTC-0300)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
FONE: (15) 3543-9900
licitacao@capaobonito.sp.gov.br

 /prefeitura.cb  @prefeituracb



Prefeitura Municipal de
CAPÃO BONITO

CONTRATO 044/2025

1. _____
Rafaela De Almeida Julio

Assinado digitalmente na ZapSign por
RAFAELA DE ALMEIDA JULIO
CPF: 493.320.508-64
Data: 13/05/2025 15:56:24.595 (UTC-0300)

Robson Cetrin Alves

2. _____

Assinado digitalmente na ZapSign por
Robson Cetrin Alves
CPF: 331.726.568-02
Data: 13/05/2025 15:52:51.773 (UTC-0300)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
FONE: (15) 3543-9900
licitacao@capaobonito.sp.gov.br

/prefeitura.cb @prefeituracb

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 22 Maio 2025, 11:04:46



Status: Assinado

Documento: Contrato 44 24 - CE 03 25 - Complexo De Lazer Pista De Skate - MATHEUS DE SOUZA.Docx

Número: de26f6e4-70c0-4db7-803e-ccdb4273a092

Data da criação: 13 Maio 2025, 14:20:25

Hash do documento original (SHA256): a836f9807dbc877804b17a09ce338046d35470669a24a7303eb45636bea9cea9



Assinaturas

7 de 7 Assinaturas

| | |
|--|-------------------|
| <p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>MARCELO BATISTA DA SILVA Data e hora da assinatura: 14/05/2025 12:13:45 Token: c93d6469-8c00-474b-a3c3-e1f201b2354a</p> | <p>Assinatura</p> |
|--|-------------------|

| | |
|--|---|
| <p>Pontos de autenticação: Telefone: + 5515996261410 E-mail: mazibatista@icloud.com CPF: 326.442.348-08</p> | <p>IP: 177.125.36.57 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_4_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.4 Mobile/15E148 Safari/604.1</p> |
|--|---|

| | |
|---|-------------------|
| <p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>MATHEUS DE SOUZA OLIVEIRA Data e hora da assinatura: 13/05/2025 15:12:13 Token: 28a6a612-d658-49da-b2a2-de9655aa5669</p> | <p>Assinatura</p> |
|---|-------------------|

| | |
|--|---|
| <p>Pontos de autenticação: Telefone: + 5515998184178 E-mail: construtoramtx@hotmail.com CPF: 456.090.868-09</p> | <p>Localização aproximada: -24.002862, -48.889446 IP: 164.163.201.77 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/136.0.0.0 Safari/537.36</p> |
|--|---|

| | |
|--|-------------------|
| <p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>RAFAELA DE ALMEIDA JULIO Data e hora da assinatura: 13/05/2025 15:56:24 Token: 59d3a36c-1966-4a98-8626-156f4cb66ee5</p> | <p>Assinatura</p> |
|--|-------------------|

| | |
|--|---|
| <p>Pontos de autenticação: Telefone: + 5515997069932 E-mail: compras@capaobonito.sp.gov.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail CPF: 493.320.508-64</p> | <p>IP: 177.125.36.40 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/136.0.0.0 Safari/537.36</p> |
|--|---|

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número de26f6e4-70c0-4db7-803e-ccdb4273a092, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](#)

ZapSign de26f6e4-70c0-4db7-803e-ccdb4273a092. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 22 Maio 2025, 11:04:46



By Truora

| | | |
|--|--|------------|
| Assinado | ✓ via ZapSign by Truora | Assinatura |
| ROBSON CETRIN ALVES | | |
| Data e hora da assinatura: 13/05/2025 15:52:51 | | |
| Token: ca97ef8a-9457-48e1-b412-f2d20eb97e3f | | |
| Pontos de autenticação: | | |
| Telefone: + 5515997921729 | IP: 177.125.36.40 | |
| E-mail: robsoncetrin@hotmail.com | Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/136.0.0.0 Safari/537.36 | |
| Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail | | |
| CPF: 331.726.568-02 | | |

| | | |
|--|--|------------|
| Assinado | ✓ via ZapSign by Truora | Assinatura |
| EDUARDO CANEPA | | |
| Data e hora da assinatura: 22/05/2025 11:04:44 | | |
| Token: da5d4d4f-96b8-47aa-b30f-2afff02c0668 | | |
| Pontos de autenticação: | | |
| Telefone: + 5515996557677 | Localização aproximada: -23.991887, -48.347375 | |
| E-mail: eduardocanepa51@gmail.com | IP: 170.247.111.72 | |
| CPF: 026.878.268-71 | Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) SamsungBrowser/28.0 Chrome/130.0.0.0 Mobile Safari/537.36 | |

| | | |
|--|--|------------|
| Assinado | ✓ via ZapSign by Truora | Assinatura |
| STEPHANI FABIANE R.M. SANTOS | | |
| Data e hora da assinatura: 14/05/2025 08:23:36 | | |
| Token: 086f951f-19b0-4773-9b12-71dfb231ab54 | | |
| Pontos de autenticação: | | |
| Telefone: + 5515997334526 | IP: 177.125.36.57 | |
| E-mail: stephani.prefeitura@gmail.com | Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/136.0.0.0 Safari/537.36 Edg/136.0.0.0 | |
| CPF: 447.002.778-23 | | |

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número de26f6e4-70c0-4db7-803e-ccdb4273a092, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](#)

ZapSign de26f6e4-70c0-4db7-803e-ccdb4273a092. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 22 Maio 2025, 11:04:46



Assinado via ZapSign by Truora

CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO

Data e hora da assinatura: 13/05/2025 14:42:36

Token: 72fcf590-e28f-485d-9f80-8e28a6bc5515

Assinatura

Carlos Pereira Barbosa Filho

CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5515997424054

E-mail: juridico@capaobonito.sp.gov.br

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

CPF: 076.830.478-48

Localização aproximada: -24.002560, -48.349184

IP: 177.125.36.40

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/136.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número de26f6e4-70c0-4db7-803e-ccdb4273a092, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign de26f6e4-70c0-4db7-803e-ccdb4273a092. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.